

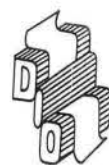


ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Nº 0932

MACAPÁ, 14 DE OUTUBRO DE 1994 - 6ª-FEIRA



DEPARTAMENTO
DE IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO AMAPÁ

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe da Casa Civil
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Chefe da Casa Militar
RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretaria de Estado da Administração
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD

Secretário de Estado da Saúde

PAULO DE TARSO DO COUTO

Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA DA GUÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
PEDRO RONILDO DIAS MALCHER

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
EDILSON MACHADO DE BRITO

Procurador Geral do Estado do Amapá
PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU

Defensor Geral do Estado
LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA

Secretário de Estado da Fazenda
JOSÉ EDSON DOS SANTOS SARGES
Secretaria de Estado da Educação e Cultura
MARIA NEUSA CARMO DE SOUZA
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
ANTONIO PEREIRA CARDOSO
Auditora Geral do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS DA SILVA

Poder Executivo

Órgãos de Assessoramento do Governo

Casa Civil

JUSTIFICATIVA Nº 058/94-CACI. Ratifico na forma do Art.26
ASSUNTO: Dispensa de Licit. da Lei Nº 8666/93.

Em, / /

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

Justifica-se a dispensa do ato licitatório para a realização dos serviços de lanternagem, pintura e substituição de peças do veículo de placa OF.2445, pertencente a esta Casa Civil, no valor de R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS), em favor da firma D.S.ROSARIO-ME, face a situação de emergência ocasionada por acidente de trânsito em que foi envolvido o citado veículo, conforme laudo pericial nº 1441/94, expedido pela polícia Técnica - Científica e pela carência de transporte por que passa este Órgão no momento, até mesmo para atender seus serviços essenciais. Considerando que o tempo necessário à realização de qualquer modalidade de licitação comprometeria o desempenho das atividades desenvolvidas por esta CACI e consequentemente acarretaria prejuízos à Administração Pública Estadual torna-se imprescindível a recuperação imediata do referido veículo razão pela qual optamos pela contratação direta, cuja ação administrativa encontra amparo legal no disposto no inciso IV do artigo 24 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

Macapá-AP, 05 de outubro de 1994

A apreciação do Exmo.Sr.
Governador com o parecer
favorável desta CPL.

Em, 05 / 10 / 94

PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES
Chefe da Casa Civil

Arlete Oliveira Ferreira
Presidente da CPL/CEA.

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 064/94-PROG.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 28 de agosto de 1994,

e Considerando o disposto no art.128 do mesmo diploma legal,

R E S O L V E:

1 - Designar a COMISSÃO DE CONCURSO para o I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, assim constituída:

Assistente Jurídico, no exercício do cargo de Procurador do Estado **PAIL - LARD DA SILVA** - Presidente.

Desembargador **BENEDITO LEAL DE MIRA** - Membro.

Desembargador **CARMO ANTONIO DE SOUZA** - Membro.

Procurador da Justiça **NICOLAU ELADIO BASSALO CRISPINO** - Membro e Advogado **RUBEN BEMER GUY** - Membro.

2 - Determinar a publicação do Edital de Inscrição e do programa das Disciplinas.

3 - Designar para Secretário da Comissão de Concurso o Servidor **ANTONIO MARIA FERREIRA MENDES**, Agente Administrativo.

Dê-se ciência.Publicue-se.Cumpra-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
Procurador Geral do Estado

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA
(P) Nº 219/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ E TENDO EM VISTA A PAUTA DE JULGAMENTO PELO EGREGIO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Dr. ERICLAUDIO ALENCAR ROCHA, Defensor Público, atualmente exercendo a função de CHEFE DA DEFENSORIA DA CAPITAL, lotado nesta DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, para atuar na SESSÃO DO JURI, em defesa do Sr. CLAUDIO LEITE CHAVES, incurso no Art. 121, c/c art. 14, inciso II, do C.P.B., Processo Crime nº 040, a ser realizado no dia 13 de outubro de 1994, no Plenário do Juri da Comarca de MACAPÁ.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 220/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **NILTON MARTEL PINHEIRO**, Motorista Oficial, CDI-1/DEFENAP, para se deslocar até ao Município **CAIÇÓNE**, a fim de conduzir Defensores Públicos e Servidores, para realização de Audiências Cíveis e

Criminais e Atendimento, à população carente da referida Comarca, no período de 10 a 31 de outubro do corrente ano, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 221/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS**, Motorista Oficial, CDI-1/DEFENAP, para se deslocar até ao Município **AMAPÁ**, a fim de conduzir Defensores Públicos e Servidores, para realização de Audiências Cíveis e Criminais e Atendimento, à população carente da referida Comarca, no período de 10 a 31 de outubro do corrente ano, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 222/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor **OTÁVIO NUNES DA SILVA**, Motorista, Classe "D", Pagão 11, NI, para se deslocar até ao Município **TARTARUGALZINHO**, a fim de conduzir Defensores Públicos e Servidores, para realização de Audiências Cíveis e Criminais e Atendimento, à população carente da referida Comarca, no período de 10 a 31 de outubro do corrente ano, devendo as despesas com diárias e transportes ocorrerem a Conta do RECURSO ORÇAMENTÁRIO da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 10 DE OUTUBRO DE 1994.

LOURIVAL QUEIROZ ALCÂNTARA
Defensor Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 223/94-DEFENAP

O DEFENSOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO (N) Nº 0293, DE 18.12.91, ARTIGO 20, INCISO VI, DO REGULAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,

Horário: das 07:30 às 13:30 horas

VIGÊNCIA : 31.12.94

DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 1994.

SIGNATÁRIOS : ANIRAL BARCELLOS, Governador do Estado, JOSÉ EDUARDO FAUSTO DA COSTA CAMPOS e RICARDO DE MENEZES CARDOZO, Gerentes da Firma COBRA- COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S/A e JOSÉ CARLOS MENDES JACCOUD, Secretário de Planejamento e Coordenação Geral.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

Aq. Cautelar : 94.0000142-8
 Requerente : SANTANA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.
 Advogado : AP/296-Luiz Carlos de C. R. Viegas
 Requerido : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

"Vistos, etc. Requeira o autor o que entender de direito. Intime-se. Macapá, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

AUTOS COM SENTENÇAS

Aq. Ordinária : 92.0000352-4
 Autor : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ- CODEPA
 Advogado : AP/155-Edinardo M. Rodrigues de Souza
 Reu : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 "Vistos, etc. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Anulatória de Débito Fiscal, ajuizada pela Companhia Dendê do Amapá-CODEPA contra o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, para invalidar as notificações de lançamento de débito fiscal nºs 6693 e 6694, do valor originário de R\$483.061,85 (quatrocentos e oitenta e três mil, sessenta e um cruzados e oitenta e cinco centavos) e R\$27.518,01 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito cruzados e um centavo), respectivamente e demais atos dela decorrentes, Condeno o Reu no pagamento dos honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e ao reembolso das custas processuais, tudo corrigido monetariamente. P. R. I. Macapá, -AP, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

Aq. Ordinária : 92.0000354-0
 Autor : COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ-CODEPA
 Advogado : AP/155-Edinardo M. Rodrigues de Souza
 Reu : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 "Vistos, etc. Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente Ação Anulatória de Débito Fiscal, ajuizada pela Companhia Dendê do Amapá-CODEPA contra o Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS, para invalidar a notificação de lançamento de débito fiscal nº 7.733, do valor originário de R\$3.233,27 (três mil, duzentos e trinta e três cruzados novos e vinte e sete centavos) e demais atos dela decorrentes, Condeno o Reu no pagamento dos honorários advocatícios da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e ao reembolso das custas processuais, tudo corrigido monetariamente. P. R. I. Macapá-AP, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA -Juiz Federal Substituto em exercício-."

Justificação : 94.0000726-4
 Justificante : AGRIPINO DE ARAÚJO E SILVA
 Advogado : AP/145-Nilson Alves Costa
 Justificado : UNIÃO FEDERAL.

"Vistos, etc. DECISÃO. Com fulcro no art. 295, I, VI e seu parágrafo único inciso II, concomitantemente ao art. 267, I, ambos do CPC, JULGO EXTINTO o feito SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Sem custas, face a gratuidade de justiça. P. R. I. Macapá-AP, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA- Juiz Federal Substituto em exercício-."

Aq. Declarat. : 92.0000390-7
 Reque. : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.
 Advogado : AP/063 - Telma Terezinha da Silva Costa
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradores : Dênio Silva Th. Cardoso (1º) e Joaquim Moreira Rocha (2º)

Sentença : "... Isto posto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, embasado no art. 2º, III do CPC. Reembolso de custas, pelos reus, igualmente condenados nos honorários advocatícios, à base de 5% sobre o valor da causa. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I. Macapá-AP, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto em Exercício."

Aq. Criminal : 92.0001143-8
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Reu : ANTONIO SÉRGIO OLIVEIRA LEMOS
 Advogado : AP/298 - Haroldo José de Arruda Franco - Defensor Público

Sentença : "... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ACUSAR o acusado ANTONIO SÉRGIO OLIVEIRA LEMOS da imputação que lhe é feita no libelo acusatório, com fulcro no art. 368, V do CPP. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Macapá-AP, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto em Exercício."

Med. Cautelar : 93.0000491-3
 Reque. : ARMAZEM FORTALEZA LTDA.
 Advogado : AP/300-B - José Antonio Thomaz Neto
 Reqd. : UNIÃO FEDERAL
 Procuradora : Maria Madalena C. Lopes

Sentença : "... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Cautelar requerida por ARMAZEM FORTALEZA LTDA. contra a FAZENDA NACIONAL, a ninguém de amparo legal, cassando a liminar concedida. Condeno o Requerente nas custas e aos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. P. R. I. Macapá-AP, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto em Exercício."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 10 (dez) feitos cíveis e 1 (um) feito criminal, para conhecimento de despachos e sentenças.

Macapá, 13 de outubro de 1994.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 252/94

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no P.A. nº 470/94.

RESOLVE :

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, à Servidora Pública Municipal, JULINDA ANAICE SILVA ROCHA, cedida a esta Egrégia Corte, no período de 05/08 a 03/09/94, de acordo com o disposto no Art. 202 da Lei nº 8.112, de 11.12.90.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, em 11 de outubro de 1.994.

(a) Des. GILBERTO DE PAULA PINHEIRO
 PRESIDENTE

Poder Legislativo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

PORTARIA Nº 455/94

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE :

I - EXONERAR A PEDIDO, A SERVIDORA ANA CRISTINA FERREIRA DA PAZ, TÉCNICA LEGISLATIVA NÍVEL I, A CONTAR DE 01 DE OUTUBRO DE 1994.

II - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES

EM CONTRÁRIO.

DE-SE CIÊNCIA. CUMPA-SE

E REGISTRE-SE.

MACAPÁ-AP, 30 DE SETEMBRO DE 1.994.

DEPUTADO JULIO MIRANDA

= PRESIDENTE =

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 1994.

Juiz Federal : EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Dir. Secretar.: Marcos Antonio Dourado de Aragão

Ex. Diversas : 93.0000619-3
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/325-Itamar Carlos Barcellos
 Executado : RIBEIRO & SOUZA LTDA

"Manifeste-se a Exequente acerca da certidão supra. Intime-se. Macapá, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

Ex. Diversas : 94.0000086-3
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/317-Gerson Schwab
 Executado : JOSÉ MARGARESI NETO

"Requeira a exequente o que entender de direito. Intime-se. Macapá, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA- Juiz Federal Substituto em exercício-."

Med. Segurança : 93.0000378-0
 Impetrante : BRUMASA MADEIRAS S/A
 Advogado : PR/13817-Eros Gadowski Junior
 Impetrado : DIRETOR REGIONAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado : Joaquim Moreira Rocha
 "Vistos, etc. Aguarde-se no arquivo provisório até nova manifestação do impetrante. Intime-se. Macapá, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA- Juiz Federal Substituto em exercício-."

Consig. Pagt. : 92.0001463-1
 Requerente : BOUTILLIER COMÉRCIO E REP. LTDA.
 Advogado : PA/259-Luiz Ribeiro de Almeida
 Requerida : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : AP/301-Samir Nacim Francisco

"Vistos, etc. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intimem-se. Macapá, 11 de outubro de 1994. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA-Juiz Federal Substituto em exercício-."

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PORTARIA Nº 286/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XXII do Decreto (N) nº 069, de 15.05.91 e 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

SUSPENDER, em caráter excepcional, as férias concedidas ao Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, pela Portaria nº 270/94-GAB/PRESIDÊNCIA, publicada no Diário Oficial nº 0913, de 15 de setembro do corrente ano, por necessidade de serviço, a serem gozadas oportunamente.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 06 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 287/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, o Des. CARMO ANTONIO DE SOUZA, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Florianópolis-SC, no período de 30 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, a fim de participar da "4ª Semana de Altos Estudos", que realizar-se-á no período de 31 de outubro a 04 de novembro de 1994.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 07 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
 Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 291/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR o MM. Juiz de Direito Substituto, Dr. CARLOS ALBERTO CANEZIN, para, em exercício pleno, responder pela Vara Única da Comarca de Calçoene, no período de 10 a 14 de outubro de 1994.

Revoga-se a designação anterior.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 10 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 292/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a MMª Juíza de Direito Auxiliar, Dra. STELLA SIMONNE RAMOS, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Manaus-AM, no período de 14 a 16 de outubro do corrente ano, a fim de participar do "I Seminário de Especialização em Direito Ambiental para Magistrados" a realizar-se nos dias 14 e 15 de outubro próximo vindouro, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 293/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XX do Regimento Interno;

RESOLVE:

AUTORIZAR, a MMª Juíza de Direito Auxiliar, Dra. STELLA SIMONNE RAMOS, a se ausentar da sede de suas atribuições até a cidade de Manaus-AM, nos dias 17 e 18 de outubro do corrente ano, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

PORTARIA Nº 294/94-GAB/PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso VII do Regimento Interno;

RESOLVE:

DESIGNAR a MMª Juíza de Direito Auxiliar, Drª. ALAÍDE MARIA DE PAULA LÔBO, para, em exercício pleno, responder pela Vara das Execuções Penais da

Comarca de Macapá, no período de 14 a 18 de outubro de 1994, sem prejuízo das designações anteriores.

Publique-se e registre-se.

Macapá, 11 de outubro de 1994.

Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Presidente do TJAP

OFÍCIOS JUDICIAIS**Varas e Secretarias da Capital**

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES
JUIZ DE DIREITO: Dr. AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
CHEFE DE SECRETARIA: ROBERVAL LIMA DOS SANTOS

**EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 10.10.94, PARA CI-
ENCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.**

PROC. Nº 1.735/94 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: M.J.M. R. (Adv. Adelmo Caxias de Sousa). R.: E.D.R. (Adv. Ca-
leb Garcia Medeiros). **DESPACHO:** "Vistos, etc..."
RH. Em atenção ao parecer de fls. 35-VII, e ante a
inexistência do instrumento de mandato com a res-
posta, decreto a revelia do réu, "ex vi" do art.
13, II, do CPC. A d. Curadoria, para que inter-
venha em favor do demandado. I." Macapá, 26.09.94.

PROC. Nº 1.858/94 - DIVERSOS - A.: T.L.C. (Adv. José
Luiz Calandrin). **DESPACHO:** "J. no recurso (agravo)
Transladem-se as peças indicadas. Concluída a for-
mação do instrumento intime-se o agravado para
responder." Macapá, 23.09.94.

PROC. Nº 1.027/92 - INVENTÁRIO - A.: M. dos S. (Adv.
José Domingos Neri dos Santos). **DESPACHO:** "RH. Ve-
nham as últimas declarações. I." Macapá, 26.09.94.

PROC. Nº 2.027/94 - INV. DE PATER. C/C ALIM. - A.: Y.
C.L. rep. por E.C.L. (Adv. Marcos Nogueira). R.: L.
C.G. de A. (Adv. Vera de Jesus Pinheiro). **DESPACHO:**
"RH. Especifiquem as provas. I." Macapá, 29.09.94.

PROC. Nº 2.115/94 - GUARDA E RESPONSABILIDADE -
A.: A.P. (Adv. Lourival Pinheiro Borges). R.: M.C.
dos R. (Adv. Laudenor Jacob Gomes). **DESPACHO:** "J. De
firo. Dê-se vista dos autos com as cautelas de
praxe. I." Macapá, 27.09.94.

PROC. Nº 1.867/94 - REV. DE ALIMENTOS - A.: D.B. de
C. e outro, rep. por D.B.B. (Adv. Vera de Jesus
Pinheiro). R.: B.D. de C. (Adv. Eliane Perez Vanetta).
DESPACHO: "J. a seguir, manifeste-se o acionado
sobre os documentos, em cinco dias. I." Macapá, 29.
09.94.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

PROC. Nº 1.678/93 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: F.M. de
S.S., rep. por L.M.S. de S. (Adv. Marcos Nogueira).
R.: "de cujos" J.A. da S. **SENTENÇA:** "Vistos, etc..."
ISTO POSTO, acolho o parecer do Ministério Públi-
co, deiro o pedido de fls. 23 e, consequentemen-
te, declaro extinto o presente processo. Sem cus-
tas, em face dos benefícios da Justiça Gratuita,
deferidos às fls. 15. Transitada em julgado, dê-se
baixa e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Inti-
mem-se. Macapá 23.09.94. (a) Dr. Agostino Silvério
Junior.

PROC. Nº 425/89 - SEP. JUD. LITIGIOSA - A.: D.M.N. da
S. (Adv. José Ferreira Costa). R.: O.C. da S.N. (Adv.
Paulo José da Silva Ramos). **SENTENÇA:** "Vistos, etc..."
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação supra
e com base no artigo 267, III, do Código de Proceg-
so Civil, julgo extinto o presente processo, sem
apreciar-lhe o mérito e determino, após o transi-
to em julgado, o seu arquivamento. Custas "ex le-
ge". Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá
23.09.94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 2.068/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.: D.M.
dos S.R. e L.A.F.R. (Adv. Ericláudio Alencar Ro-
cha). **SENTENÇA:** "Vistos, etc..." ISTO POSTO, nos ter-
mos da fundamentação supra e acolhendo o parecer
do douto MP., extingo o presente processo sem apre-
ciar-lhe o mérito e determino o seu arquivamento,
"ex vi" do mencionado art. 1.122, § 2º, do Código
de Processo Civil. Custas "ex lege". Publique-se.
Registre-se. Intimem-se. Nada mais! Macapá, 26.09.
94, (a) Dr. Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 659/92 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: A.C.A.P.
e outros, rep. por T.S.M. (Adv. Cícero Borges Bor-
dalo). R.: L.P.P. (Adv. Jorge Wagner Costa Gomes).
SENTENÇA: "Vistos, etc..." ISTO POSTO, nos termos
da fundamentação supra e acolhendo o parecer do
douto MP., julgo extinto o presente processo, "ex
vi" do artigo 267, III, do CPC. e determino, após
o trânsito em julgado, o seu arquivamento. Sem
custas. Declaro cessada a eficácia da medida cau-
telar (processo nº 558), nos termos do artigo 808,
III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Re-
gistre-se. Intimem-se. Macapá, 27.09.94, (a) Dr.
Agostino Silvério Junior.

PROC. Nº 1.564/93 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: P.J.P.P.
, menor rep. por R.R.P. (Adv. Heloísa Helena F. de
Menezes). R.: P.N.P. (Adv. João Soares de Almeida).
SENTENÇA: "Istos, etc..." ISTO POSTO, estando satis-
feita a obrigação, declaro a extinção do presente
processo, na forma do artigo 794, I, do CPC e de-
termino, após o trânsito em julgado, o seu arqui-

vamento. Sem custas, em face do patrocínio da De-
fensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-
se. Macapá, 26.09.94, (a) Dr. Agostino Silvério
Junior.

PROC. Nº 1.516/93 - INV. DE PATER. - A.: A. de S. e
outra, rep. por M. de J.S. (Adv. Nilson Alves Costa).
R.: A.B.N. **SENTENÇA:** "Vistos, etc..." ISTO POSTO, nos
termos da fundamentação supra e com base no arti-
go 267, III, do Código de Processo Civil, julgo ex-
tinto o presente processo, sem apreciar-lhe o mé-
rito. Sem custas, em face dos benefícios da gratui-
dade, já deferidos às fls. 02. Transitada em julga-
do, dê-se baixa e arquivar-se. Publique-se. Registre-
se. Intimem-se. Macapá, 29.09.94, (a) Dr. Agostino
Silvério Junior.

PROC. Nº 206/91 - EXEC. DE ALIMENTOS - A.: L.T.C.S.
rep. por A.L.S. (Adv. Waldeli Gouveia Rodrigues).
R.: S.C.N. (Adv. Marcos Nogueira). **SENTENÇA:** "is-
tos, etc..." ISTO POSTO, declaro extinta a presente
execução, com fundamento no artigo 794, I, do Cód-
igo de Processo Civil. Sem custas, em atenção do
pedido de fls. 82. Transitada em julgado, dê-se
baixa e arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Inti-
mem-se. Macapá, 23.09.94, (a) Dr. Agostino Silvé-
rio Junior.

PROC. Nº 2.167/94 - SEP. JUD. CONSENSUAL - A.: E.M.N.
P. e M.M. dos S. (Adv. Flávio Cavalcante). **DESPACHO:**
"R.A. Emende-se a inicial, em 10 dias, sob pena
de indeferimento e recolham-se as custas. I." Ma-
capá, 29.09.94.

Macapá-AP, 11.10.94.

ROBERVAL LIMA DOS SANTOS
Chefe de Secretaria

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 48:00 horas

AUTOR: CAIO SOUZA CAMPOS, rep. por
EDIANA LEIA DE SOUZA
RÉU: JESIL DE CAMPOS PEREIRA
PROCESSO: 2.008/94
AÇÃO: ALIMENTOS
FINALIDADE: Intimação da parte autora pa-
ra, no prazo determinado, pro-
mover o andamento do feito,
sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de
Família, Órfãos e Sucessões,
av. Fab. 1737, centro.

Macapá-AP, 11.10.94.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 48:00 horas

AUTORES: PAULO REGIS SOARES e VALÉRIA
PEREIRA SOARES
PROCESSO: 1.913/94
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
FINALIDADE: Intimação dos autores para,
no prazo determinado, promova-
rem o andamento do feito, sob
pena de extinção.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de
Família, Órfãos e Sucessões,
Av. Fab. 1737, centro.

Macapá-AP, 11.10.94.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20 dias

AUTORA: AMÉLIA VALENTE PEREIRA
PROCESSO: 477/84
AÇÃO: INVENTÁRIO
FINALIDADE: Intimação da inventariante
para, no prazo deter-
minado, cumprir o despa-
cho de fls. 15.
SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Va-
ra de Família, Órfãos e
Sucessões, av. Fab. 1737,
centro

Macapá-AP, 11.10.94.

AGOSTINO SILVÉRIO JUNIOR
Juiz de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTOR: ARMANDO LINO DA TRINDADE SOUZA
 PROCESSO: 1.340/93
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 FINALIDADE: Intimação do autor, para no prazo legal, cumprir a determinação constante de fls. 31 verso.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, Av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP, 26.09.94.

Agostino Silveiro Junior
 AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
 Juiz de Direito

Precatórias expedidas	-0-
Alvarás expedidos	-0-
Precatórias recebidas	04
Despachos proferidos	119
Denúncias recebidas	12
Denúncias rejeitadas	-0-
Fianças despachadas	-0-
Liberdade provisória despachada	-0-
Inqueritos recebidos	17
Habeas Corpus impetrados	-0-
V	
Audiências realizadas	22
Interrogatórios realizados	20
Sentenças proferidas:	
1) De mérito:	
a) Condenatória	03
b) Absolutória	05
2) Extinção da punibilidade	-0-
3) Outras	07
Processos conclusos p/ sentença com prazo excedido	-0-
VI	
Feitos remetidos ao Contador	-0-
Feitos remetidos ao Ministério Público	20
Feitos remetidos a Defensoria Pública	13
Inqueritos baixados a Delegacia	-0-
VII	
Feitos no TJAP	28
Feitos na Execução Criminal	148

Macapá-AP, 05 de outubro de 1994.

Visto:

José José Ramos Álvaro
 Juiz de Direito Titular da
 2ª Vara Criminal de Macapá

Agostino Silveiro Junior
 Juiz de Direito Substituto
 da 2ª Vara Criminal de Macapá

2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 dias

AUTORA: MARIA ARLETE COELHO LEITE
 PROCESSO: 371/87
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 FINALIDADE: Intimação da inventariante MARIA ARLETE COELHO LEITE, para, no prazo determinado, cumprir despacho de fls. 70.
 SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum, 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões, av. Fab, 1737, centro.

Macapá-AP, 11.10.94.

Agostino Silveiro Junior
 AGOSTINO SILVEIRO JUNIOR
 Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA

CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DIVERSOS DO DIA 30 DE SETEMBRO DE 1994 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 784/B - AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 AUTUADO: BOITE "LA BAMBÁ"
 ADVOGADO: DEFENAP
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, homologo os cálculos de fls. 11, no valor principal da Execução, sem correção monetária, a ordem de R\$ 421,60, tornando de consequência o título judicial de fls. 06, líquido, certo e exigível. Após o trânsito em julgado da decisão, remeta-se o processo ao M.P. para fins de execução.
 P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE ADOÇÃO
 REQUERENTES: MOACY DE LIRA NORRE E ODENICE DA SILVA SERRA
 CRIANÇA: A.B.S.M.
 ADVOGADO: DR. FLÁVIO COSTA CAVALCANTE
 DESPACHO

Vistos...

- 1- R. e A-se;
- 2- Complete a Exordial declinando o endereço da mãe biológica da Infante - inteligência do parágrafo único do Art. 166, do E.C.A;
- 3- Informe, outrossim, o paradeiro do pai natural do menor;
- 4- Dispensar o estágio de convivência, porquanto a criança está acomodada desde tenra idade sob os cuidados dos Requerentes;
- 5- Concedo aos A.A. a "guarda provisória" do menor, até o final do processo;
- 6- A seguir, ao Seso, para estudo de caso;
- 7- Após, ao M.P. para requisições e/ou diligências;
- 8- Designo, desde logo, às 08:30 hs., do dia 22 de novembro próximo vintouro, para a instrução do Feito;
- 9- Lavre-se o termo de compromisso e intime-se via imprensa oficial.

PROCESSO S/N - AUTOS DE ADOÇÃO
 REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA
 CRIANÇA: J.S.F.
 ADVOGADO: DR. EUGÊNIO CARLOS SANTOS FONSECA
 DESPACHO

Vistos...

- 1- R. e A-se;
- 2- Complete a Exordial encartando o requerimento de citação editalícia da mãe biológica da menor;
- 3- Consigne, ainda, o valor da causa, mesmo que destituída de conteúdo econômico imediato;
- 4- Venha, outrossim, informações sobre a ascendência materna da Infante, para efeito de confecção do assento de nascimento da menor;
- 5- Dispensar o estágio de convivência, porquanto a criança está acomodada desde tenra idade, sob os cuidados da Autora;
- 6- Concedo à Requerente, a "guarda provisória" da menor; até o final do processo;
- 7- A seguir, ao Seso, para os fins de direito;
- 8- Após, ao M.P. para requisições e/ou diligências;
- 9- Designo, de Logo, às 08:30 hs., do dia 29 de novembro próximo vintouro, para instrução do Feito;
- 10- Lavre-se o termo. Colha-se o compromisso. Intime-se a A., para os demais atos e termos do processo.

PROCESSO Nº 1.223/B - AUTOS DE TUTELA
 REQUERENTE: ANA MARIA QUARESMA DOS SANTOS
 ADOLESCENTE: I.Q.S.
 ADVOGADO: DR. JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS
 DESPACHO

Vistos...

J., cumpra-se o disposto no item 2, do despacho de fls. 10, no que alude ao valor da causa - Art. 282, Inc. "V", do C.P.C.
 Int.

PROCESSO S/N - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE-INFRATOR: E.T.L.
 ADVOGADO: DEFENAP
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Isto posto, sou pela liberação do Adolescente, mediante feitura de ALVARÁ DE SOLTURA e TERMO DE RESPONSABILIDADE de seus Representantes legais apresentá-lo, tanto quanto notificado, neste Juízo.

Comunique-se a DSPCA.
 Intime-se o M.P.
 Cumpra-se.

PROCESSO S/N - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE-INFRATOR: G.A.S.V.
 ADVOGADO: DEFENAP
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Isto posto, sou pela privação de liberdade do Adolescente pelo lapso de 10 (dez) dias, decurso do qual a Autoridade Inquisitorial deverá encaminhar o A.I.S a este Juízo, pondo o Investigado em liberdade, mediante subscrição do Termo de Responsabilidade, de seus Representantes legais apresentá-lo, regularmente, em Juízo, tanto quanto notificados peça Autoridade Judiciária.

Comunique-se a DSPCA. Notifique-se os pais do Investigado. Intime-se o M.P. Cumpra-se.

PROCESSO Nº 952/B - PROCESSO DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 REF: AUTOS Nº 258/B E 658/B
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, tenho como restaurados os Autos suso mencionados, nos moldes do Art. 803 c/c 1067, do C.P.C., deixando de condenar o Sr. Meirinho nas custas da restauração, porquanto o mesmo ficará pessoalmente obrigado a renovar as diligências que houver dado causa a restauração, bem assim de responsabilizá-lo civil e penalmente, eis que tipificada a conduta infracional tão somente na órbita administrativa, determinando, outrossim, o prosseguimento regular da Execução em todos os seus atos e termo a contar da expedição de novo mandado de penhora, nos termos do Art. 659, da Lei Instrumental Civil.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.022/B - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTES-INFRATORES: A.C.S. E M.H.O.
 ADVOGADO: DEFENAP
 CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 115 C/C 180, DO C.P.C.
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, aplico ao Adolescente A.C.S. a medida sócio-educativa de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, nos termos do Art. 117, do E.C.A., que consistirá na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por um período não excedente à seis meses, sob orientação e fiscalização dos Técnicos da Casa Abrigo Marlusa Araújo da PMM/AP, a quem recomendo o Adolescente, que, para tanto, deverão encaminhar relatório trimestral de acompanhamento da medida sócio-educativa aplicada a este Juízo.

Aplico, outrossim, ao Adolescente M.H.O., a medida sócio-educativa de ADVERTÊNCIA, nos moldes da decisão do Art. 115, do E.C.A. Decorrido o prazo legal sem recurso, designe-se data para a Audiência Admonitória do 2º Investigado, confeccionando-se, outrossim, os Autos de Execução de Sentença no que alude ao 1º Adolescente Infrator.

P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE ADOÇÃO
 REQUERENTES: MARIA RENILDES SEMBLANO GONÇALVES
 MENOR: M.V.P.S.
 ADVOGADO: DEFENAP
 DESPACHO

Vistos, etc...

- 1- R. e A-se;
- 2- Esclareça a A., o paradeiro do eventual pai biológico da Infante;
- 3- Dispensar o estágio de convivência, porquanto a Menor está acomodada desde tenra idade com a Requerente;
- 4- Concedo a "guarda provisória" da criança a A., até o final do processo;
- 5- Remeta-se ao Seso, para os fins de direito;
- 6- A seguir, ao M.P. para opinamento;
- 7- Designo, de Logo, às 09:00 hs., do dia 03 de novembro próximo vintouro, para a instrução do Feito;
- 8- Int. a A., M.P. e DEFENAP.
 Del...

PROCESSO S/N - AUTOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
 AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADOLESCENTE-INFRATOR: R.A.S.L.
 ADVOGADO: DEFENAP
 CAPITULAÇÃO PENAL: ART. 147, DO C.P.B
 SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, homologo o arquivamento dos Autos promovido pelo Representante do Ministério Público, nos termos da decisão do § 1º, do Art. 181, da Lei 8.069/90, determinando, outrossim, o seu regular arquivamento, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I

NO QUE ALUDE AOS PROCESSOS DE INFRAÇÃO SOCIAL Nº 1.023/B E 408/B FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:

Vistos, etc...

Isto posto, declaro extinta a corrente execução, pela satisfação da obrigação, nos termos do Art. 759, Inc. I, do C.P.C., determinando outrossim, o arquivamento dos Autos, após as cautelas de estilo.

P.R.I

PROCESSO S/N - AUTOS DE ADOÇÃO
 REQUERENTES: MAURO Q. CARDOSO E CYRANETTE M.R. CARDOSO
 ADVOGADO: DRA. ERUENE SANTOS DE CASTRO
 DESPACHO

Vistos...

1- R. e A-se;

SEGUNDA VARA CRIMINAL

MOVIMENTO ESTATÍSTICO - SETEMBRO/1994

Juiz de Direito : Dr. Ivan José Ramos Álvaro
 Chefe de Secretaria : Solange Cascaes de Brito

I	
Total de feitos tombados	1426
Total de feitos arquivados	952
Total de precatórias devolvidas	129
Total de feitos redistribuídos	43
Total de feitos entregues sem traslado	02
Total de feitos em andamento	300
II	
Feitos tombados no mês	26
III	
Feitos arquivados no mês	21
Precatórias devolvidas no mês	04
Feitos redistribuídos no mês	-0-
Feitos entregues a parte sem traslado no mês	-0-
IV	
Mandados expedidos	36
Mandados de prisão expedidos	05
Editais expedidos	08
Ofícios expedidos	246

3- Venha aos Autos a declaração de que trata o Inc. "v", do Art. 165, do E.C.A;

3- Dispense o estágio de convivência, dado que a menor já está sob a posse de fato dos A.A;

4- Outrossim, conceda a "guarda provisória" da criança aos Requerentes até o final do processo;

5- Ao Seso, para feitura de parecer;

6- A seguir ao M.P., para os fins de direito;

7- Designo, desde já, às 09:00 hs., do dia 26 de outubro próximo vintouro, para a instrução do Feito;

8- Int. os AA., bem assim o M.P;

9- Laure-se o termo. Tome-se o compromisso.

PROCESSO S/N - AUTOS DE ADOÇÃO

REQUERENTE: TÂNIA APARECIDA PEREIRA

CRIANÇA: C.M.P.

ADVOGADO: DEPENAP

DESPACHO:

Vistos...

1- R. e A-se;

2- Venha aos Autos a declaração de anuência ao pedido; com feccionada pelo atual guardião do Infante;

3- Promova-se a citação editalícia da mãe natural do Menor no decurso legal - inteligência dos Arts. 232, IV, c/c 241, III, C.P.C e 158, E.C.A;

4- Transcorrido "in albis" o prazo legal, intime-se o Representante do M.P., que labora na função de Curador Especial, para intervir no Feito - Art. 9, II, C.P.C;

5- Com o decurso do prazo suso anotado, remeta-se ao Seso, para estudo social;

6- A seguir, "vista" ao M.P., para eventual requisição e/ou diligência;

7- Designo, de logo, às 08:30 hs., do dia 10 de novembro próximo vintouro, para a instrução do Feito;

8- Por fim, dispense o estágio de convivência, porquanto o Menor está acomodado desde tenra idade com os Requerentes;

9- Concedo, finalmente, a guarda da criança à Autora até o final do processo;

10- Int. a A. e o M.P.

PROCESSO Nº 1.027/B - AUTOS DE GUARDA E RESPONSABILIDADE

REQUERENTES: JOÃO CAMPOS DE SOUZA E ORLANDINA F. CARDOSO

ADVOGADO: DEPENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, com fundamento nos Arts. 165 e 33 "in fine", do E.C.A, julgo procedente o pedido e, de consequência, nomeio os Requerentes como guardadores da Menor, mediante a subscrição do termo de compromisso a que alude o Art. 32, da Lei 8.069/90.

P.R.I

PROCESSO Nº 1.185/B - AUTOS DE INFRAÇÃO SOCIAL

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

ESTABELECIMENTO INFRATOR: BAR E DANCETERIA "CAIÇARA"

ADVOGADO: DEPENAP

SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, aplico ao estabelecimento infrator a multa de 03 (três) Salários de Referência, que deverão ser depositados à ordem de 30% na Conta Poupança nº 010.039.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude e, 70% na Conta Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade (Convênio nº 001/91-J.I.J.). Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os Autos à Contadoria, para os cálculos das custas e despesas processuais.

P.R.I

DR. CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Infância e da Juventude
da Comarca de Macapá

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ERRATA

Portaria nº 246, de 04 de outubro de 1994.

Onde se lê: nos dias 03,04,05,08,08,10 e 12/08/94.

Leia-se : nos dias 03,04,05,08,09,10, e 12/08/94.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

RAINUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora-Geral de Justiça em Exercício

PORTARIA Nº 259/94-GAB/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso I e 28, inciso I, nº 21 do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias ao Dr. SIDNEY DE MELO, Procurador de Justiça do Ministério Público Estadual, a serem gozadas no período de 10/11 a 10/12/94.

Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, com fundamento no § 1º do art. 106, do Diploma Legal acima citado, estipulando para cumpri-lo o período de 01 a 10/12/94.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP., 11 de outubro de 1994.

MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO
Procurador-Geral de Justiça

Portaria nº 260, de 13 de outubro de 1994.

O Procurador Geral de Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto nos artigos 3º, inciso I, e 28, inciso I, do Decreto (N) nº 0076, de 24 de maio de 1991,

RESOLVE: Conceder férias regulamentares a servidora JOSEFA COELHO DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Corregedoria Geral do Ministério Público, a serem gozadas no período de 17/12/94 a 15/01/95.

Converter 1/3 (um terço) em Abono Pecuniário, de acordo com art. 91 § 1º, da lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, estipulando para cumpri-lo o período de 17 a 26/12/94.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

RAINUNDA CLARA BANHA PICANÇO
Procuradora Geral de Justiça em Exercício

INEDITORIAIS



ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA REFRIGERAÇÃO DO AMAPÁ S/A.

1. Data, Hora, Local: Em 28 de abril de 1994 às 10:00 horas, na Sede Social, à Avenida General Osório, nº. 1341 - Bairro Jesus de Nazaré, em Macapá (AP).

2. Presenças: Bra. Valdeir de Paula Silveira, Presidente, Patrônio Augusto Pinheiro, Vice Presidente, Drs. Osmar Alves Pacifico, Renato de Paula Silveira e Juarez de Paula Silveira, Conselheiros.

3. Deliberações: Sob a presidência da Bra. Valdeir de Paula Silveira e como secretário o Dr. Osmar Alves Pacifico, foi decidido por unanimidade de revogar a atual Diretoria Executiva, que ficou assim constituída:

- DR. RENATO DE PAULA SILVEIRA - DIR. PRESIDENTE
- DR. JOSÉ ZANONE DA FONSECA E SILVA - DIR. SUPERINTENDENTE
- DR. ARISTARCO DE PAULA MARTINS NETO - DIR. ADMINISTRATIVO
- DR. SILVIO DOS SANTOS VIEIRA - DIR. FINANCEIRO
- DR. JUAZ DE PAULA SILVEIRA - DIR. DE OPERAÇÕES

RATUNDO ANTONIO BEZERRA DE ARAUJO

Todos os presentes e acima citados já foram qualificados anteriormente e declararam perante os Conselheiros que não estão condenados a nenhuma das crimes previstos na Lei, que os inibe de exercer atividade mercantil.

A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro de Atas do Conselho de Administração.

Macapá (AP), 28 de abril de 1994.

Valdeir de Paula Silveira
Presidente

Osmar Alves Pacifico
Secretário

ANTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que a primeira via deste documento por ordem do Presidente da ANTA, nesta data, foi expedida sob o nº 8846

28 de maio de 1994
Ratun do Silva Almeida
Secretário Geral - ANTA

ATA GERAL DA CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DO AMAPÁ - COOPVIAP -

Aos sete dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa de serviços de vigilância com o nome de: Cooperativa dos Vigilantes do Estado do Amapá - COOPVIAP, e tendo como quotas-partes o valor de R\$- 31,00 (Trinta e Um Reais), e como capital desta entidade de o valor de R\$- 20.000,00 (Vinte Mil Reais). O ramo da cooperativa é de serviços de vigilância em geral, tendo como endereço provisório à Av. Caramuru nº 1926 Buritizal. Sendo composta à diretoria desta entidade eleita por unanimidade, a seguir discriminada: Presidente, Sêrvolo Maria Mendes Ferreira, Vice-Presidente, Sátiro Araújo Quaresma Filho, Diretor de Administração e financeiro José Claudio Bezerra Pontes, Conselho Geral, Carlos Alberto Lima Meguina, Leôncio Lobo da Costa, Conselho Fiscal, Hereno Martins Moraes Manoel Pantoja Duarte, Antonio Sandro Lopes dos Santos, Suplentes, Osvaldo Lopes, Juscelino do

Livramento Silva, Francisco Lorkley de Souza.

Macapá-AP,
13 de outubro de 1994.

SÉRGIO MARIA MONDES FERREIRA
PRESIDENTE

EXTRAVIO DE NOTA FISCAL

Para atender dispositivos legais, a Empresa M. Panto sa Dias - ME (Casa do Trigo), CGC 34.949.271/0001-00, Inscrição Estadual 03.009057-7, Comunica que foi Extraviada de seu estabelecimento, em data não sabida, o Bloco de Nota Fiscal Série "D" de número 000051 à 000100.

Macapá-AP, 13 de outubro de 1994.

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: VALDEMIR LOBO PONTES com JOSEFA ALMEIDA ROSA.

Ele é filho de Bibiano Ferreira Pontes e de Paulo Lobo da Silva Pontes.

Ela é filha de Guilherme Santana Rosa e de Creuza Almeida Rosa.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 31 de maio de 1994

ANDRÉA DOS SANTOS BARBOSA
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do cartório civil de casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JOABE BASTOS LIMA e ANA D'AUREA DOS SANTOS TEIXEIRA.

Ele é filho de Irineu Ferreira Lima e de Judite Bastos Lima.

Ela é filha de Paulo Brilhante Teixeira e de Maria Eunice dos Santos Teixeira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá, 13 de outubro de 1994

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular - Sub.

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Macapá

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO

RATIFICADO

EM 16/10/94

JOÃO BOSCO PAPALDO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação - Lei 8.666/93.
CONTRATADO: Idmilson Haber Sepeda Filho
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Planej. Urb. Meio Ambiente.
VALOR ORÇADO: R\$ 3.764,46.

Submetemos à superior consideração do Exm. Sr. Prefeito Municipal de Macapá, a justificativa abaixo para efeito de ratificação, referente ao pagamento no valor de R\$ 3.764,46 (Três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), em favor do Técnico acima mencionado, objetivando o pagamento de serviços técnicos na área de informática.

JUSTIFICATIVA

Para a contratação de profissionais técnicos na área de informática, tem-se que objetivar a competência demonstrada e do conhecimento público a fim de atestar, com prestação, um currículo que demonstre o conhecimento, experiência e capacidade de serviço. Dessa forma, com base no Inciso II, Art. 25, conjugado com incisos I e VI do Art. 13 da Lei 8.666/93, pode-se elaborar o contrato com o Profissional Idmilson Haber Sepeda Filho, CPF nº 316.382.012 - 34, conforme descreve a legislação citada.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial.

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização. Assim sendo, solicitamos a V. Excia., que ratifique o presente termo, mandando publicar na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ratificação, conforme o Art. 26 do diploma legal.

Macapá, 07 de outubro de 1994.

CLÁUDIO FERNANDES VASQUES
Secretário de SEMPLUMA